

## 第 133/2006 號行政長官批示

鑑於判給澳門管理保安服務有限公司向房屋局轄下之社會房屋濠江花園第 3/4/5 座、望廈平民新邨、氹仔平民新邨第 9/10/11 座、祐漢順利樓及北區臨時房屋中心提供管理及清潔服務，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門管理保安服務有限公司訂立房屋局轄下之社會房屋濠江花園第 3/4/5 座、望廈平民新邨、氹仔平民新邨第 9/10/11 座、祐漢順利樓及北區臨時房屋中心提供管理及清潔服務合同，金額為 \$1,980,600.00（澳門幣壹佰玖拾捌萬零陸佰元整），並分段支付如下：

2006 年 ..... \$ 1,320,400.00

2007 年 ..... \$ 660,200.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度房屋局本身預算內經濟分類為 02.03.02.02 —— “設施之其他負擔” 項目內之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度房屋局本身預算之相應撥款支付。

四、於二零零六年財政年度在本批示第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年五月十一日

行政長官 何厚鏞

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 133/2006

Tendo sido adjudicada à Agência de Serviços de Segurança e Administração Macau, Limitada, a prestação de serviços de administração e limpeza para os bairros sociais do Instituto de Habitação: Hou Kong Garden, Blocos 3, 4 e 5; Bairro Social de Mong-Há; Bairro Social da Taipa, Blocos 9, 10 e 11; Bairro Social de Iao Hon e Centro de Habitação Temporária Norte do Patane, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Serviços de Segurança e Administração Macau, Limitada, para a prestação de serviços de administração e limpeza para os bairros sociais do Instituto de Habitação: Hou Kong Garden, Blocos 3, 4 e 5; Bairro Social de Mong-Há; Bairro Social da Taipa, Blocos 9, 10 e 11; Bairro Social de Iao Hon e Centro de Habitação Temporária Norte do Patane, no montante de \$1 980 600,00 (um milhão, novecentas e oitenta mil e seiscentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 ..... \$ 1 320 400,00

Ano 2007 ..... \$ 660 200,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na rubrica «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02 do orçamento privativo do Instituto de Habitação, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Instituto de Habitação, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da prestação de serviços, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Maio de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.